



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Políticas Públicas

17.08.20
DATA

Waldemar José Pegoraro
RESPONSÁVEL
Port. 04/2020

PROJETO DE LEI N.º 032/2020

Denomina a Cancha Municipal de Bocha de **IVANOR LUIZ CANEPPELE**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica denominado a Cancha Municipal de Bocha de **IVANOR LUIZ CANEPPELE**, localizada na Rua Duque de Caxias, anexo ao Complexo Esportivo José Dias de Almeida, Município de Manguueirinha/Pr.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal emplacará a Cancha Municipal de Bocha, contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de 2020.

Elídio Zimerman de Moraes
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 31/08/20
Juiz T. de PRESIDENTE SW SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/09/20
Juiz T. de PRESIDENTE SW SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 13/08/20 às 17 h 02 min.
Ass: [Assinatura]
Câmara de Manguueirinha
João Pedro Velga
RG: 8.284.920-3

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 17/08/20 às 13 h 29 min.
[Assinatura]
Assinatura
Câmara De Manguueirinha
PROTOCOLADO

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo.

O perfil do homenageado, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta de denominação de edifício público (lei formal de efeito concreto).

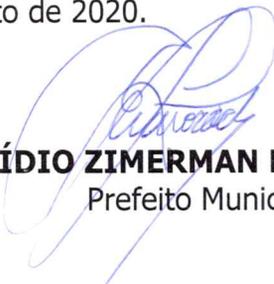
A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento ao Sr. IVANOR LUIZ CANEPPELE, pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Mangueirinha.

Homenagem como esta possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso Município; mas, possui, também, uma mensagem educativa para todos, na medida em que a perpetuação da lembrança *in memoriam* de cidadãos probos e prestativos, como Ivanor Luiz Caneppele, reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido, por todos.

Para atender as exigências formais, vai anexada à certidão de óbito e o currículo de vida do homenageado.

Pela importância e relevância da homenagem a que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de 2020.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Histórico de Ivanor Luiz Caneppele

IVANOR LUIZ CANEPPELE, nascido aos 28 dias do mês de outubro do ano de 1952, no município de Crissiumal, RS. Filho de Luiz Segundo Caneppele e Rica Antoniazzi Caneppele. Caçula de uma família de sete irmãos.

Desde muito cedo trabalhou na agricultura, ajudando seus pais em sua propriedade, no cuidado com as lavouras e os animais. Sua vida foi sempre de muito trabalho. Serviu ao Exército no município de Santiago - RS, por um ano.

Casou-se em 19 de julho de 1975, aos 22 anos, com Teresinha Maria Fritzen. Mudaram-se para a localidade de Campinas no município de Campo Novo, RS, iniciando lá com o trabalho mecanizado no campo com um Valmet 85. Lá residiram por um ano apenas, pois o sonho de progredir na vida, fez com que eles buscassem novos horizontes.

Após terem um revés em um negócio de terras em Minas Gerais, ao retornarem ao Rio Grande do Sul, passando por Pato Branco- PR, encontraram um amigo do Sul, o Sr Nelson Konzen e seu irmão, que sugeriram a eles que procurassem por terras nesta região pois eram muito bonitas. E assim o fizeram. Em 03 de outubro de 1976, junto com seus cunhados Inácio e Júlio Fritzen e suas famílias, chegaram em Mangueirinha.

Trabalharam muito, revezavam-se dia e noite no trabalho de destoque das terras em um trator Massey Ferguson 290 com lâmina, que marcou o início do progresso.

Neste município, Ivanor e Teresinha Maria formaram sua família. Tiveram três filhos: Cristiani, Fabio e Cleber, aos quais Ivanor sempre se dedicou com muito carinho e preocupação.

Construiu sua vida com muito trabalho e dedicação, aproveitando as oportunidades que a vida lhe apresentava, pois a força do trabalho, com a graça de Deus, não lhe faltava. Crente em Deus e de muita fé em Nossa Senhora, entregava sempre suas aflições em oração.

Serviu também a comunidade, nas diretorias da Igreja Imaculada Conceição, Sindicato Rural Patronal, CTG Sesteada dos Tropeiros, Círculo Italiano, Movimento de Lareira, entre outros. Sócio-fundador da Cooperativa CODEPA, onde fazia parte do Conselho fiscal e a partir de 2013 exerceu a função de diretor-secretário da mesma.

Faleceu em 10 de janeiro de 2017, vítima de latrocínio - ferimento de arma branca, dentro de sua casa.

Era grato a Deus por tudo o que a vida lhe proporcionou. Deixou a família um legado de trabalho e honestidade, que seus filhos e netos seguirão por toda a vida, buscando serem ao menos um pouco parecidos com ele. Uma pessoa feliz, de bem com a vida, que por onde passava irradiava alegria. Alicerce da família.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
a8I4N.6bXfv.Ivrej
M6Hpp.Vo0vA
http://funarpen.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
IVANOR LUIZ CANEPPELE

CPF: 249.579.410-68

Matrícula

081737 01 55 2017 4 00009 062 0002353 25

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 64 anos **
-------------------	---------------	--

Naturalidade Crissiumal-RS **	Documento de identificação 1007634338/SSP/RS **	Eleitor Sim
----------------------------------	--	----------------

Filiação e residência
LUIZ SEGUNDO CANEPPELE e RICA CANEPPELE, brasileiros, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, à Rua Getulio Vargas, 605, centro, em Mangueirinha-PR **

Data e hora do falecimento Dez de janeiro de dois mil e dezessete, às 13h 20min **	Dia 10	Mês 01	Ano 2017
---	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
Hospital São Judas Tadeu, nesta cidade à Rua Castro Alves, 699, centro, em Mangueirinha-PR **

Causas
Choque Hemorrágico, Hemopneumotorax D, Vitima Arma Branca **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal, Mangueirinha-Pr **	Declarante JUAREZ BASSO **
--	-------------------------------

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Fabio Gava, CRM nº 20641, legista **

Averbações/Anotações à acrescentar
Nascido em 28 de outubro de 1952. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher TERESINHA MARIA CANEPPELE e três (3) filhos maiores: CRISTIANI LUIZA com 39 anos, FABIO ENEIAS com 36 anos e CLEBER RODRIGO com 31 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 24398539-8, Certidão de Casamento Nº 1502, Folhas 02, Livro 06, lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, HUMAITÁ-RS. Não era beneficiário do INSS Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00), Selo Funarpen: R\$2,34, FADEP: R\$1,69. **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	1007634338	-----	SSP/RS	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Município e Comarca / UF
Município de Mangueirinha - Estado do Paraná

Endereço
Rua Gonçalves Dias, nº 08 - Centro
Cep 85540000 - Fone: (46) 3243-1672

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mangueirinha-PR, 05 de junho de 2020.

Silvana Keller de Oliveira
Oficial Designada

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mangueirinha - PR

FUNARPEN BC 000039728 BRP



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/08/20 às 13 h 24 min
Assinatura: [assinatura]
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER N.º 052/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 032/2020 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar a Cancha Municipal de Bocha de *Ivanor Luz Caneppele*.

A proposição veio instruída com histórico de vida da personalidade homenageada, bem como com a respectiva certidão de óbito, datada de 10/01/2017.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, como se sabe, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993.

De acordo com o art. 4º do citado diploma legal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos deve ser objeto de projeto de lei. Com isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado.

Recebi em 24/08/20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, observa-se que foi observada a competência para a iniciativa do projeto de lei em questão (Lei Municipal n.º 837/1993, art. 11), tendo em vista que fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, registro que a proposição em apreço deve observar o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal n.º 837/1993, assim como no art. 195 da Lei Orgânica e no art. 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977.

Em outras palavras, a nomenclatura ou denominação da rua projetada existente no loteamento alvorada não pode ser extensa, repetida, se reportar a nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Além disso, o projeto de lei que vise denominar próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de uma justificativa escrita, a qual deverá conter os requisitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 837/1993.

Ainda, caberá à primeira Comissão Permanente que analisar a proposição, verificar se já não existe qualquer próprio, via ou logradouro público com aquela mesma denominação, haja vista a vedação prevista no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 837/1993.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, art. 59) e Políticas Públicas (RI, art. 61-A) e que **dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 19 de agosto de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 116/2020
PROJETO DE LEI N.º 32/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Denomina a Cancha Municipal de Bocha de IVANOR LUIZ CANEPPELE, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 032/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

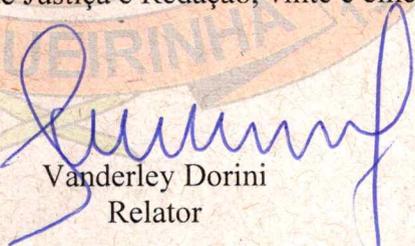
Denomina a cancha de bocha com o nome de Ivanor Luiz Caneppele localizada a Rua Duque de Caxias, Mangueirinha.

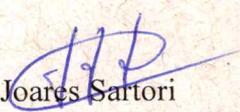
CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões - Joares Sartori


Pelas conclusões - Darci Prusch



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 25/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOARES SATORI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>VANDERLEI DORINI</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>DARCI PRUCH</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

projeto de lei 032/2020

Conclusões a respeito das
matérias:

denomina a lancheira de BOCHA
como nome de IVANOR Luiz CAMPELLO
localizada a rua DUGUE DE CAXIAS
MANGUEIRINHA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL
[Signature] & [Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 124/2020

PROJETO DE LEI N.º 032/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Denomina a Cancha Municipal de Bocha de IVANOR LUIZ CANEPPELE, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 032/2020 – Denomina a Cancha Municipal de Bocha de IVANOR LUIZ CANEPPELE, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

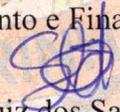
Além de denominar, a homenagem possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso município ao passo que possui também uma mensagem educativa para todos em que a perpetuação da lembrança, in memoriam de cidadãos que tiveram uma grande trajetória de vida e relevantes serviços prestados a comunidade de Mangueirinha, como o senhor Ivanor Luiz Caneppele.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de agosto de 2020.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 27/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Germilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[assinatura]</u>
<u>SERGIO LUIZ DOS SANTOS</u>	Relator	<u>[assinatura]</u>
<u>Diogo A. C. Noel</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>
<u>Uete A. D. Agostini</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 032/2020 - Executivo
denomina a Av. Municipal de Rocha
de Luanora Luiz Aneppele e dá outras
providências.

Conclusões a respeito das matérias:

Além de denominar a homenagem possui
alto valor cultural pela memória que preserva
de ilustre nome do nosso município. Ao
passo que possui também uma mensagem educativa
para todos em que a perpetuação da denominação,
em homenagem de cidadãos que tiveram uma
grande trajetória de vida e relevantes serviços
prestados à comunidade de mangueirinha, como
o senhor Luanora Luiz Aneppele.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorece a matéria

[assinatura]